

cadernos

IHU

ideias

Aspectos ^{do}
direito de resistir
^{ea} **luta social**
^{por} **moradia urbana:**
a experiência da ocupação
Raízes da Praia

Natalia Martinuzzi Castilho

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



Os *Cadernos IHU ideias* apresentam artigos produzidos pelos convidados-palestrantes dos eventos promovidos pelo IHU. A diversidade dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é um dado a ser destacado nesta publicação, além de seu caráter científico e de agradável leitura.

cadernos **IHU** ideias

ano 11 • nº 200 • 2014 • ISSN 1679-0316

Aspectos do direito de resistir e a luta social por moradia urbana: a experiência da ocupação Raízes da Praia

Natalia Martinuzzi Castilho

Programa de Pós-Graduação em Direito
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS 

 UNISINOS

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

Reitor

Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

Vice-reitor

José Ivo Follmann, SJ

Instituto Humanitas Unisinos

Diretor

Inácio Neutzling, SJ

Gerente administrativo

Jacinto Aloisio Schneider

Cadernos IHU ideias

Ano 11 – Nº 200 – 2014

ISSN: 1679-0316

Editor

Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

Conselho editorial

Prof. Dr. Celso Cândido de Azambuja – Unisinos

Prof. Dr. César Sanson – UFRN

Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – Unisinos

Prof. MS Gilberto Antônio Faggion – Unisinos

Prof. MS Lucas Henrique da Luz – Unisinos

Profa. MS Marcia Rosane Junges – Unisinos

Profa. Dra. Marilene Maia – Unisinos

Dra. Susana Rocca – Unisinos

Conselho científico

Prof. Dr. Adriano Naves de Brito – Unisinos – Doutor em Filosofia

Profa. Dra. Angélica Massuquetti – Unisinos – Doutora em Desenvolvimento,
Agricultura e Sociedade

Prof. Dr. Antônio Flávio Pierucci (t) – USP – Livre-docente em Sociologia

Profa. Dra. Berenice Corsetti – Unisinos – Doutora em Educação

Prof. Dr. Gentil Corazza – UFRGS – Doutor em Economia

Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel – UERGS – Doutora em Medicina

Profa. Dra. Suzana Kilpp – Unisinos – Doutora em Comunicação

Responsável técnico

Caio Fernando Flores Coelho

Revisão

Carla Bigliardi

Editoração

Rafael Tarcísio Forneck

Impressão

Impressos Portão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Instituto Humanitas Unisinos – IHU

Av. Unisinos, 950, 93022-000 São Leopoldo RS Brasil

Tel.: 51.3590 8213 – Fax: 51.3590 8467

www.ihu.unisinos.br

ASPECTOS DO DIREITO DE RESISTIR E A LUTA SOCIAL POR MORADIA URBANA: A EXPERIÊNCIA DA OCUPAÇÃO RAÍZES DA PRAIA

Natalia Martinuzzi Castilho

Resumo

Este trabalho corresponde a uma síntese da pesquisa realizada no ano de 2011, junto a um movimento social urbano da cidade de Fortaleza-CE, o Movimento dos Conselhos Populares (MCP). Parte-se da problematização acerca do fenômeno de resistência às ordens judiciais, frequente em conflitos sociais urbanos envolvendo a luta pelo direito humano à moradia por meio da ocupação de terrenos alvos da especulação imobiliária. Objetivou-se com a pesquisa identificar as principais tensões existentes nos discursos do Poder Público, Judiciário, movimento social e ocupantes, especialmente acerca das relações de contradição ou complementaridade nos atos de legalidade/ilegalidade ou obediência/resistência no decorrer do conflito fundiário. Destaca-se, por fim, a relevância da resistência como conceito jurídico-político importante para a construção da ordem democrática em países periféricos, como o Brasil.

Palavras-chave: direito, resistência, moradia, especulação imobiliária.

Abstract

This paper describes a research carried out in 2011 about an urban social movement in the city of Fortaleza, Brazil, called Movement of People's Councils (MCP). The starting point is the phenomenon of civil disobedience to court orders, which often occurs in urban social conflicts around the struggle for human rights to housing, where land is occupied which has been object of real estate speculation. The goal of this research was identifying the main contradictions and complementarities between government and judiciary power, and the social movement allied to squatters, particularly around legal or illegal acts of obedience/ disobedience during the conflict. In the end, the importance of civil disobedience is highlighted as a relevant legal and political concept for the establishment of democratic order in peripheral countries like Brazil.

Keywords: Law, civil disobedience, housing, real estate speculation.

ASPECTOS DO DIREITO DE RESISTIR E A LUTA SOCIAL POR MORADIA URBANA: A EXPERIÊNCIA DA OCUPAÇÃO RAÍZES DA PRAIA

Natalia Martinuzzi Castilho
PPG Direito / Unisinos

1 Introdução

Esta publicação busca destacar os aspectos mais relevantes sobre as repercussões do fenômeno de resistência para o sistema jurídico no âmbito de lutas por direitos humanos protagonizadas por movimentos sociais e populares. Os reflexos da pesquisa¹ foram sistematizados neste artigo, buscando-se focar o referencial teórico adotado no que tange à temática da resistência no pensamento político contemporâneo, centrada especialmente em dois autores – John Rawls e Hannah Arendt.

Os conceitos e perspectivas acerca do fenômeno da resistência e suas interações com a ordem jurídica estabelecida fornecem elementos importantes e categorias-chave para a compreensão dos tipos de resistência, os limites e possibilidades de sua admissão em uma sociedade cuja ordem política e jurídica defende e assegura a realização democrática, por meio de mecanismos específicos de participação.

Nesse sentido, a resistência analisada nesta investigação refere-se ao contexto de ilegalidade e violação institucional de direitos que faz parte do cotidiano de grande parte da população brasileira. A falta de moradia integra esse quadro como um tipo de situação capaz de impelir as pessoas à organização e à mobilização, que frequentemente geram situações de conflito com o poder público e com o Judiciário, especialmente no caso de descumprimento das ordens judiciais de reintegração de posse.

O tratamento desse tipo de conflito pelo sistema jurídico, os discursos em torno do que é ilegal ou não nos casos de ocupação de terra urbana, as percepções dos sujeitos e a importância da resistência para a efetivação de direitos humanos em sociedades nas quais o Estado democrático de Direito ainda representa uma conquista recente e em processo de consolidação são tópicos trabalhados a partir da pesquisa de campo realizada na ocupação Raízes da Praia.

1 Refere-se à pesquisa realizada em minha monografia jurídica intitulada “O direito de resistir ao direito: a experiência do Movimento dos Conselhos Populares (MCP) na ocupação Raízes da Praia e os limites e possibilidades da afirmação constitucional do direito de resistência”, sob orientação do Prof. Dr. Gustavo Raposo Pereira Feitosa, no curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, em junho de 2011.

Ainda, cabe salientar a discussão também lançada acerca do papel da resistência para a construção de uma ordem efetivamente democrática e pluralista, na qual os sujeitos de direito possam sentir-se efetivamente parte da realidade política e das tomadas de decisões no campo institucional.

2 Aspectos do direito de resistência: alguns aportes do pensamento político moderno

As transformações gestionadas na luta pelo poder político no mundo ocidental a partir do liberalismo, a emergência de aportes filosóficos e políticos à consolidação do liberalismo e o enfraquecimento da doutrina do direito natural derivado do poder divino, abalada pelas disputas políticas em torno do próprio conceito de Estado, consistem em fatores fundamentais ao entendimento das mudanças sobre o lugar a ser ocupado pelo direito de resistência nas sociedades ocidentais. Assim, o desenvolvimento das teorias contratualistas consiste em um *locus* fundamental para a análise do fenômeno da resistência e suas relações com o pensamento jurídico-político.

O direito de resistência e a forma com que a sociedade ocidental o delimitou ao longo dos séculos não podem ser explicitados sem a leitura do jusnaturalismo² e os pressupostos da teoria do contrato social. Isso porque sua conformação se dá por meio do próprio desenvolvimento da história de formação do Estado contemporâneo. A legitimidade das leis do Estado perante a sociedade civil, portanto, define a relação entre autoridade e liberdade. A autoridade entendida como a autoridade do Estado em agir conforme o contrato social, conforme a vontade do povo, de forma idealizada, o que na prática, como se viu, correspondeu à consolidação de interesses da classe burguesa do século XVIII. Entende-se a liberdade como aptidão dos cidadãos em exercer sua individualidade e organizar-se até mesmo contra as manifestações do poder estatal, se estas se mostrarem contrárias à ordem estabelecida pelo pacto social.

Por meio do resgate à teoria contratualista em dois importantes autores contemporâneos – John Rawls e Hannah Arendt – pretende-se verificar, em primeiro lugar, o significado e a atualidade das discussões em torno da resistência ao direito. Em segundo plano, aponta-se a importância do desenvolvimento dessas duas

2 Nesta passagem, a crítica ao argumento jusnaturalista – que baseia a persecução de um fundamento absoluto para a efetivação de direitos, inclusive o direito de resistência – também precisa ser apontada. “Aliás, vale a pena recordar que, historicamente, a ilusão do fundamento absoluto de alguns direitos estabelecidos foi um obstáculo à introdução de novos direitos, total ou parcialmente incompatíveis com aqueles. Basta pensar nos empecilhos colocados ao progresso da legislação social pela teoria jusnaturalista do fundamento absoluto da propriedade: a oposição quase secular contra a introdução dos direitos sociais foi feita em nome do fundamento absoluto dos direitos de liberdade. O fundamento absoluto não é apenas uma ilusão; em alguns casos, é também um pretexto para defender posições conservadoras.” (BOBBIO, 1992, p. 10)

produções teóricas acerca das possibilidades e dos limites da concretização da justiça pelo *medium* do direito. Apesar de admitir algumas transformações da teoria liberal clássica, os pensadores analisados a seguir estabelecem a busca pela justiça a partir das cosmovisões e das estruturas sociais e políticas delimitadas no contexto do modelo capitalista de desenvolvimento, conforme se verificará principalmente em John Rawls (2002). Já Hannah Arendt (1999) explora melhor os limites do contratualismo liberal, mas não oferece soluções que vão além do tradicionalismo da República americana e seu ideal de liberdade, incapazes de abarcar a complexidade do fenômeno democrático no contexto latino-americano.

Para Rawls, a justiça é tomada como principal virtude de todas as instituições sociais e, a partir do contratualismo de Locke,³ busca um desenvolvimento desta linha teórica a ponto de superar a visão utilitarista da justiça. As possibilidades de concretização da justiça relacionam-se com os próprios limites da cooperação social que, para ser atingida, necessita observar aspectos formais, obtidos na situação intitulada pelo autor de posição original.⁴ (RAWLS,

3 Segundo Bobbio (1998, p. 272), o contratualismo, em sentido amplo, “compreende todas aquelas teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, quando em quando, potestas, imperium, Governo, soberania, Estado) em um contrato, isto é, um acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político. Num sentido mais restrito, por tal termo se entende uma escola que floresceu na Europa entre os começos do século XVII e os fins do XVIII e teve seus máximos expoentes em J. Althusius (1557-1638), T. Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), S. Pufendorf (1632-1694), J. Locke (1632-1704), J.-J. Rousseau (1712-1778), I. Kant (1724-1804). Por escola entendemos aqui não uma comum orientação política, mas o comum uso de uma mesma sintaxe ou de uma mesma estrutura conceitual para racionalizar a força e alicerçar o poder no consenso”. De acordo com Locke (1998), a única maneira de se limitar as liberdades individuais e naturais dos homens, o seu livre gozo da propriedade, consiste na formulação de um acordo, pelos homens em conjunto, por meio do qual estabelecem medidas necessárias para a preservação de suas propriedades e de sua segurança. Forma-se a sociedade política, que constitui uma comunidade com um governo orientado mediante a opinião da maioria. A execução das leis e o uso da força fazem parte agora da esfera política, não são mais de titularidade de todos os homens. Essas leis, segundo Locke, deveriam fazer parte de um poder legislativo, e não representar os sentimentos de um único governante, por meio de decretos arbitrários. O poder legislativo, assim, deveria ter seus limites restritos ao bem geral da sociedade. A autoridade maior e suprema encontra-se no próprio povo, que detém a prerrogativa de tomar o poder para si e de eleger uma autoridade e uma forma de organização diversa daquela que se encontra em exercício.

4 Determina-se que, para a elaboração de leis justas, as pessoas devem retornar a uma hipotética “posição original”, na qual se encontram determinadas segundo o “véu da ignorância”. Nessa posição, existe uma incapacidade de compreenderem suas posições sociais e as diferentes relações entre elas e, assim, estariam capazes de aplicar os princípios de justiça. Sob o “véu da ignorância”, as pessoas pensam racionalmente, mas não conhecem uma concepção do bem, pois se encontram em condição de igualdade e liberdade, mas não conhecem essa posição, muito menos os elementos que poderiam e deveriam caracterizá-la: classe social, religião, valores sociais, etc. Para que a posição original gere acordos justos, as partes devem estar situadas de forma equitativa e devem ser tratadas de forma igual, como pessoas éticas. (RAWLS, 2002, p. 152). O acordo adotado na posição original concebe a teoria da justiça, pois Rawls busca fundamentar em sua obra que os homens, livres e iguais, a partir de sua racionalidade, escolhem uma concepção de justiça.

2002). Essa cooperação sugere uma identidade de interesses e estabelece os princípios de justiça que nortearão as instituições básicas da sociedade (proteção legal da liberdade e da propriedade, casamento monogâmico, mercados competitivos, etc.).

Rawls (2002) realiza a importante tarefa de diferenciar as formas e tipos de resistência admissíveis, segundo ele, em uma sociedade. Nesse sentido, tem-se a objeção de consciência e os atos de desobediência civil. A primeira, trata-se de objeção a uma injunção legal ou a uma ordem administrativa mais ou menos direta. Tal objeção consiste em uma ação ou omissão individual, como o não pagamento de impostos por acreditar que dessa maneira contribui-se para o desenvolvimento de uma situação de injustiça, por exemplo. A primeira diferença estabelecida por Rawls entre esse tipo de desobediência e a desobediência civil justifica-se porque a objeção de consciência não se destina ao apelo do senso de justiça da maioria. A objeção também não se baseia necessariamente em princípios políticos, pois pode ser motivada por princípios morais ou religiosos.

O autor estabelece algumas justificativas para a desobediência civil. Primeiramente, a resistência deve referir-se à violação do princípio da liberdade igual. Quando se nega a determinadas minorias o direito de ter propriedades e o direito de ir e vir, ou ao se restringirem certas oportunidades a indivíduos porque pertencem a algum grupo religioso, por exemplo. (RAWLS, 2002, p. 412). Nessa visão, os atos de desobediência relacionados à violação do princípio da igualdade não comportariam admissibilidade da teoria de justiça proposta. A emergência de conflitos sociais em virtude do alto grau de concentração de renda existente nos países periféricos, sendo assim, encontra-se à margem, ou mesmo ignorada como situações válidas para a análise do fenômeno da desobediência realizada pela teoria da justiça de Rawls.

Em segundo lugar, o autor determina que, em caso de fracasso de todos os meios legais, de todos os apelos institucionais dirigidos à maioria, considera-se legítima a resistência. Contudo, Rawls impõe limites à prática da desobediência civil a partir da suposição de que, sendo grande número de grupos minoritários aos quais os requisitos podem ser aplicados, a ocorrência de atos generalizados de desobediência civil ocasionaria um colapso no sistema de justiça e na ordem constitucional. A solução oferecida consistiria no estabelecimento de um acordo político de cooperação entre as minorias, para que o nível de oposição pudesse ser regulado. Abstratamente, o autor propõe que, em se tratando de reivindicações sobre bens materiais, o pleito pode ser sanado com um regime de rodízio ou loteria.

Rawls pretende, então, proteger o sistema constitucional e a ordem considerada justa de determinada sociedade. Esse pensamento não permite o questionamento das instituições democráticas pelos atos de desobediência civil, nem permite, muito menos, a superação de um estado de violação de direitos, já que

as minorias não poderiam manifestar-se todas de uma só vez. Ao admitir tal conceito abstrato de justiça, legitima o estado de coisas vigente a partir da lógica jusnaturalista de defesa idealista do bem comum comunitário que, na prática, não se vivencia mediante a continuidade de um sistema político-econômico perpetuador de desigualdades de classe entre países, grupos e indivíduos. Entretanto, sua teoria da justiça corrobora para a construção de algumas características essenciais para o desenvolvimento do direito moderno, a partir da proteção de seus institutos fundamentais, como a liberdade, a igualdade e a segurança jurídica. Ainda, revela importantes reflexões sobre a possibilidade de os atos de resistência e desobediência civil consistirem em elementos capazes de aprofundar e aprimorar a finalidade das instituições sociais e de justiça, bem como de estimular ações de conscientização da maioria, aspectos importantes para a construção democrática. Apesar disso, a descaracterização da desigualdade material entre indivíduos e classes sociais na definição do sistema jurídico-político marca a visão do autor em relação à resistência e à desobediência civil, existentes apenas nas sociedades que ainda não conseguiram organizar-se de forma efetiva.

No âmbito de releitura do pensamento moderno sobre o fenômeno da resistência e suas relações com o direito, merece destaque o pensamento de Hannah Arendt (1999), porque aborda a temática da resistência e da desobediência civil como questões políticas, que envolvem as relações de poder entre a sociedade, os indivíduos e o Estado. A autora sistematiza o pensamento hegemônico sobre a resistência nos Estados Unidos da década de 1960 em duas correntes: a resistência como expressão da consciência individual, ou como forma de teste da constitucionalidade de uma lei. Além dessas correntes, encontra-se o pensamento constitucionalista dos integrantes da Corte Suprema, que não admitiam nenhuma forma de resistência ao ordenamento jurídico, manifestando forte tendência à criminalização dos atos de resistência.

A crítica da autora à objeção individual de consciência, expressa em suas bases especialmente na obra de Henry David Thoreau (2002), consiste em uma importante reflexão para o entendimento da resistência quando analisada a partir de conflitos sociais e dos atos construídos por sujeitos coletivos em torno de reivindicações por direitos humanos – recorte estabelecido pela pesquisa realizada. Toma-se o pensamento de Arendt como ponto de partida exatamente devido a esta construção teórica crítica à admissão e defesa única dos atos de desobediência em âmbito individual, principalmente porque estes não põem em xeque o poder institucional, que administra a justiça e o direito em nossas sociedades, compreendendo tão somente a dimensão subjetiva dos indivíduos. A autora entende a tomada de consciência individual da injustiça governamental como absoluta e puramente sub-

jetiva, manifestada a partir de uma responsabilidade moral que depende do “interesse do eu”. (ARENDDT, 1999, p.61).

Para a autora, a Constituição dos Estados Unidos possui o espírito de uma sociedade baseada na pluralidade de ideias e de pensamento, que prima necessariamente pela proteção à liberdade. A garantia de liberdade de associação marca esse quadro, pois reflete a proteção dada aos cidadãos quando se veem na necessidade de resistir a uma possível tirania. Assim, seria inadmissível a criminalização de atos de desobediência civil em um país marcado pela institucionalização do direito à livre associação, tido como uma das formas mais democráticas de exercício do poder político. Utilizando-se desse contexto, a autora defende a inadmissibilidade em se criminalizar os atos de resistência, fundamento importante para a apreensão jurídica acerca dos conflitos fundiários envolvendo ocupações de terra por movimentos sociais, principalmente nos termos do conteúdo das decisões judiciais e nas formas iniciais de se lidar com o conflito, que majoritariamente se dão de forma repressiva e violenta.⁵

Estabelece-se também a diferença entre a desobediência criminal e a civil, pois a criminalidade corresponde à ineficiência do poder de polícia do Estado. A desobediência civil existe quando tomada por muitos cidadãos que já chegaram às últimas vias jurídicas institucionais para verem garantidos seus direitos, ou para efetivar mudanças concretas em um sistema institucional que não se mostra mais satisfatório para o povo. Essas caracterizações não compreendem a definição de desobediência criminosa, pois o contestador civil não evita os olhos do público, como o criminoso, e sim “toma as leis em suas próprias mãos em aberto desafio” (ARENDDT, 1999, p. 69). A contestação civil, nesses termos, não pode ser criminosa nem ocorrer mediante violência, devendo ainda ser exercida publicamente, pois deve ser tida como uma via para qualificar o sistema republicano.

A desobediência civil, nas circunstâncias das lutas por direitos de igualdade da população negra dos Estados Unidos, não possui o ímpeto de modificar as estruturas sociais, de alterar o *status quo*, para Arendt (1999). Ela existe como uma forma de realizar mudanças a partir da lógica do regime democrático

5 Em 2011, a Anistia Internacional denunciou casos de despejos forçados no Brasil: A Anistia Internacional constatou que as comunidades que vivem em situação de pobreza continuam a enfrentar uma série de abusos dos seus direitos humanos, como despejos forçados e falta de acesso a serviços básicos. De acordo com o especialista da organização Patrick Wilcken, há uma ‘atitude discriminatória por parte das autoridades municipais, quando se trata de comunidades pobres que não têm acesso à Justiça’. O Informe 2011 da Anistia Internacional: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo aponta que algumas comunidades do Rio de Janeiro tiveram que enfrentar ameaças de despejos em função dos projetos de infraestrutura planejados para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-05-12/anistia-internacional-denuncia-despejos-forcados-e-falta-de-servicos-basicos-nas-comunidades-pobres-d>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

ou de realizar um retorno à situação que sofreu desestabilização ou enfraquecimento, no caso de uma lei que deixou de ser aplicada, ou do mau funcionamento de um dos poderes do Estado, por exemplo.

A autora tece duras críticas ao racionalismo formal kantiano e à separação entre o indivíduo (o privado) e o cidadão (o público) e toma a desobediência civil como central para o exercício da cidadania e para a conquista de igualdade de acesso ao espaço público, pois o direito consiste em uma forma jurídica relacionada aos fatos sociais, aos fenômenos, diga-se, metajurídicos. As normas legais fazem parte de um aspecto da vida das civilizações e destinam-se a proporcionar estabilidade aos seus indivíduos. Os sistemas legais prolongam-se no tempo de forma mais duradoura exatamente porque regulam as ações cotidianas, as relações com o mundo e com os outros. Nessa dinâmica peculiar dos sistemas jurídicos, as possibilidades de perda de legitimidade das normas são grandes e se manifestam por duas razões específicas. Primeiramente, pela perda de confiança de uma parcela da população nos processos constitucionais e, em segundo lugar, pela convicção de não pertencimento àque-la ordem que determinados setores adquirem, pois possuem seus direitos fundamentais sistematicamente violados, como a população negra dos Estados Unidos, por exemplo. (ARENDR, 1999, p. 75).

Para a autora, os contestadores deveriam ocupar lugar semelhante àqueles ocupados pelos “olheiros registrados”, que influenciam os constituintes com suas opiniões. Essa proposta poderia remediar as falhas básicas do processo de revisão constitucional norte-americano. Para reverter esse quadro, a autora propõe a adoção das tradições da república, capazes de consentir o direito à livre associação, pois este possibilita aos cidadãos “crescer e aperfeiçoar-se na mesma proporção em que aumenta a igualdade de condições”. (ARENDR, 1999, p. 86).

A esteira de pensamento que marca a continuidade do contrato social, entendido nos termos do liberalismo, ressignificado em maior ou menor grau, como foi evidenciado acima, traz aportes significativos para a compreensão dos atos de resistência no âmbito de um Estado democrático de direito. Entretanto, buscou-se igualmente a utilização de elementos capazes de aprofundar o estudo das raízes da problemática que estimula a organização e a articulação das resistências de que trata este estudo – aquelas gerenciadas a partir das reivindicações em torno dos direitos humanos. Nesse sentido, reflexões de juristas latino-americanos contribuíram para tal análise, especialmente a obra de Roberto Gargarella (2005) e Jesus de la Torre Rangel (2006).

Esses teóricos aprofundam-se na busca pelas respostas relativas à função da ordem jurídica atual, ao fundamento de sua manutenção frente à profundidade dos conflitos sociais e políti-

cos que compõem a estrutura desigual e excludente das sociedades ocidentais terceiro-mundistas. Realiza-se tal esforço diante da necessidade de elaboração de ferramentas jurídico-políticas teóricas e práticas capazes de contribuir para a superação das consequências das transformações que sofreu, ao longo dos séculos, o sistema capitalista.

Torre Rangel (2006) fundamenta a existência de uma sociologia jurídica militante na América Latina, a partir das diferenças estabelecidas principalmente porque nesta região não se vivenciou o processo de industrialização e de evolução do capital ocorrido nos padrões europeus. A partir daí, desde os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade até a caracterização marxista da formação do Estado burguês devem ser analisados à luz dos processos históricos latino-americanos. Essa análise conduz à reflexão em torno dos direitos humanos a partir do oprimido, o que o autor caracteriza como uma tradição teórica sobre os direitos humanos de matriz latino-americana: *“Ni el iuspositivismo voluntarista o racionalista, ni el marxismo tanto dogmático como en sus diversas acepciones críticas, pueden sustentar filosóficamente el uso alternativo del Derecho.”* (RANGEL, 2006, p. 40).

Para sistematizar as práticas de uso alternativo do direito na América Latina, o autor utiliza-se da história de resistência do povo latino-americano à opressão e ao modo de produção imposto por meio da colonização e do imperialismo. Os movimentos de resistência ao ordenamento jurídico, no Brasil e na América Latina, portanto, devem ser considerados à luz desse contexto de colonização e de submissão ao modelo neoliberal.

Nessa perspectiva, a construção das instâncias jurídicas de poder político não pode ser compreendida sem que se considerem os processos de resistência à ordem legal, principalmente porque, também nos países latino-americanos, as relações jurídicas constituíram-se a partir das estruturas de dominação coloniais. A resistência ao sistema jurídico-político vigente relaciona-se com o nível de participação e poder de organização popular. No contexto latino-americano, os processos de resistência, conforme Dussel (2006), desde o período colonial até os dias de hoje, continuam sendo fundamentais para a elevação do nível de participação política do povo.

O nível de legitimidade de um sistema político relaciona-se diretamente com a capacidade de pressão e organização popular, principalmente em um modelo institucional representativo, como no caso brasileiro. A faculdade de resistência ao ordenamento jurídico, considerada nessa linha de pensamento, reflete a importância em se considerar os imensos abismos econômicos e sociais (consequências da ordem político-econômica vigente) na análise do papel da resistência para a efetivação da justiça e da democracia. O dever de obediência ao direito, nessa

perspectiva, deve partir do pressuposto de que, para aqueles que vivem em condições miseráveis, a ordem jurídica, em determinadas circunstâncias, não representa a concretização de sua liberdade ou de seu bem-estar. As reflexões relativas à resistência, nesse sentido, exigem a discussão sobre os limites de exercício das objeções ao direito dentro e fora da institucionalidade, especialmente porque as decisões judiciais que são descumpridas pelos sujeitos, nos casos semelhantes ao estudado, não conseguem refletir, muito menos assegurar ou ponderar acerca da existência de direitos constitucionalmente garantidos – como na questão, o direito à moradia – os quais esses mesmos sujeitos estão a reivindicar.

As reflexões trazidas pelo estudo de Gargarella (2005) sobre o direito de resistência vão a fundo nessas questões. Primeiramente, o autor destaca o desaparecimento do direito de resistência das cartas constitucionais de várias nações,⁶ o que indica, segundo ele, uma crença maior na democracia representativa e a supressão da ideia de resistência ao direito como um componente fundamental para o desenvolvimento da democracia. Os fatores que influenciam esse desaparecimento relacionam-se às mudanças políticas ocorridas nos últimos séculos, que impuseram uma lógica de descentralização do poder político. Tal lógica, apesar de não impedir a emergência de situações de opressão, confunde os oprimidos em relação às verdadeiras causas das condições a que estão submetidos. Não se tem mais o poder político personificado em um único líder e isso contribui para *“diluir la idea de que la resistencia es concebible. En la antigüedad, los oprimidos podían tener la ilusión de que, al menos a partir de algún acto heroico, su situación [...] podía llegar a cambiar drásticamente, dando nacimiento a un nuevo orden”*. (GARGARELLA, 2005, p. 28).

Outro fator apontado consiste na intensa fragmentação social que hoje se reproduz. A existência de grupos variados, de diversas condições de classe contribui para tornar a ideia de resistência mais distante da sociedade em geral. Isso ocorre não somente porque alguns grupos, como as classes médias, não sofrem opressões graves, mas porque não concebem a possibilidade de alteração de uma ordem que, na pior das hipóteses, os permite sobreviver.

6 O autor faz referência à origem da ideia de resistência inserida nas Constituições desde a Idade Média. Cita também o pioneirismo de John Locke e Thomas Jefferson, no direito de resistência incorporado à Declaração da Independência Norte-Americana de 1776; a Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, bem como as Constituições nascidas das lutas revolucionárias na América Latina, como a Constituição de Apatzingán, aprovada no México, em 1814, que fazia referência ao inegável direito popular em *“establecer... alterar, modificar, o abolir totalmente al gobierno, cuandoquiera que ello sea necesario para su felicidad”*. (GARGARELLA, 2005, p. 19).

Na esteira de pensamento do autor, os valores individualistas traduzidos mais concretamente a partir dos ditames da sociedade de consumo, em que tudo pode ser comprado e vendido (estilos de vida, privacidade, programas político-partidários, projetos sociais, preocupação ambiental, etc.), criam obstáculos cada vez maiores às possibilidades de se admitir e conceber atos de resistência, especialmente se eles se manifestam em um ambiente social e político que se afirma como democrático, substancial e formalmente.

A democracia formal representativa, no caso brasileiro, apesar de definir a participação direta dos cidadãos como um dos princípios do Estado democrático de direito (art. 1º, § único, Constituição da República), não efetiva os mecanismos constitucionais que garantam o exercício dessa participação, para que o povo defina efetivamente os rumos e as prioridades das políticas públicas. A limitação do poder de participação política dos indivíduos reforça valores individualistas e cria condições para que o conceito de cidadania saia da esfera de participação ativa e de organização popular e centre-se na esfera econômica, na medida em que as eleições aproximam-se cada vez mais de um modelo no qual não são discutidos projetos diferenciados para o país, ao contrário, candidatos se “vendem” conforme o gosto ou não da maioria da população.

A institucionalização da democracia representativa nas sociedades modernas traz o questionamento sobre a própria razão de existir da resistência, quando, segundo essa visão, o povo pode gerar modificações profundas na administração do poder mediante o poder do voto. Um dos mais importantes recortes feitos por Gargarella (2005) consiste na diferenciação dos casos de resistência ao ordenamento jurídico por sujeitos em situação de alienação legal dos contextos de desobediência civil e objeção de consciência. Para o autor, a diferença encontra-se no fato de estes instrumentos apresentarem limites para a caracterização das dificuldades que atualmente os grupos oprimidos possuem em relação ao direito como um todo, e não só a aspectos específicos ou localizados da normatividade.

O autor entende a atitude positiva de certos grupos em pôr um fim à situação de sofrimento e violação de direitos a partir dessa perspectiva, ao analisar o exemplo de famílias sem-teto ou sem-terra que ocupam uma propriedade abandonada, ou em descumprimento da função social, com o objetivo de manter seus direitos básicos de comida e abrigo ou mesmo de reivindicar condições dignas de viver, morar ou produzir (GARGARELLA, 2005). Considera-se do mesmo modo a iniciativa desses grupos em realizar protestos para pressionarem o Estado a atender suas reivindicações. Gargarella (2005) impõe a esse direito de resistir condições limitadoras, tais como a manutenção de um respeito mútuo entre os oprimidos que se utilizam da resistência e

o Estado e a vinculação entre a situação de violação de direitos e o ato de resistência.⁷ Também aponta como medida interessante a proporcionalidade que deve nortear a ação do Estado diante da perspectiva de que, se aqueles que furtam comida para o próprio consumo não devem ser castigados, os que ocupam um terreno abandonado há muito tempo ou casas sem uso, no caso dos conflitos fundiários como o analisado na pesquisa, também deveriam ser considerados da mesma forma.

Ao insistir no estudo do direito a partir do ponto de vista dos mais necessitados, o autor coloca a resistência em um novo patamar para o direito, mediante o qual se desvela conceitos como legalidade, obediência e desobediência a partir de outra lógica. Pode-se considerar que o autor se destina a analisar as possibilidades de resistência e inseri-las nos limites da legalidade, na perspectiva de construção de um modelo jurídico-político que corresponde ao Estado democrático de direito. Dessa forma, admite a resistência ao ordenamento jurídico apenas quando exercidas por sujeitos em situação de alienação legal.

Entiendo que hay muchísimo para pedirle al derecho y, en particular, a sus principales agentes. Por un lado, lo obvio: el dictado y la aplicación de normas que aseguren el respecto de los intereses fundamentales de las personas, así como también el no-dictado o la supresión de otras normas que hoy agravan directamente a ciertos sectores de la sociedad. En tal sentido hay razones de sobra para exigirle a legisladores y jueces que pongan inmediatamente en marcha los derechos sociales que la Constitución consagra (algo que hoy muchos se resisten a hacer), se es que quieren evitar a la vez la generación de resistencias justificadas frente al derecho. Del mismo modo, me parece que hay razones para pedirle a los jueces que no reprochen penalmente a ciertos ciudadanos, en ciertos casos, o que, sobre todo, sepan tomar como causales de justificación o excusa de los actos de aquellos las privaciones severas que padecen, que se suman a las dificultades que encuentran para expresar sus quejas. (GARGARELLA, 2005, p. 189).

Afirma-se que as resistências “justificadas” ao direito existem devido ao fato de os legisladores e os juristas não estarem conferindo aplicabilidade aos direitos sociais inseridos na Constituição da República. As resistências, sejam as justificadas ou

7 O autor, ao final da obra, rediscute essa afirmação, principalmente a partir do comentário de Cohen, um dos autores que expõe seu artigo na obra. Defende-se que o direito de resistência deve ser estendido para outros setores que, por razões de solidariedade ou princípio, também reconhecem que o direito existente não é um direito justificado ou justo, já que não se pode admitir que outros cidadãos sejam cúmplices das violações de direitos sem manifestar-se: “y en tal sentido puede ser tan razonable que los más desaventajados se involucren en esa toma de tierras, como que otros individuos, más afortunados, contribuyan con ellos en esa tarea fundamentalmente humanitaria.” (GARGARELLA. 2005, p.169).

as injustificadas, conforme define Gargarella, exercidas por grupos minoritários e/ou oprimidos, não são exercidas somente com o objetivo de modificar e transformar o modelo interpretativo dos juízes e dos representantes dos poderes Executivo ou Legislativo; destinam-se igualmente a explorar as contradições dessa ordem e a promover mecanismos de participação política direta da população a partir do discurso de efetivação dos direitos humanos.

A partir dessa breve revisão teórica do referencial adotado na pesquisa, buscou-se traçar um panorama conceitual em torno do caso concreto e suas repercussões. A ocupação Raízes da Praia e a trajetória de luta pelo direito à moradia desses sujeitos serão exploradas no tópico a seguir de acordo com esses conceitos trabalhados. Salientam-se especialmente os aspectos elencados por Gargarella acerca das situações de alienação legal, que legitimariam as manifestações e reivindicações capazes de chocarem-se com decisões judiciais ou institutos jurídicos, o legado de Rawls acerca da relevância da resistência para a ordem democrática e das considerações de Arendt em torno da importância das manifestações de resistência coletiva e da relevância dos atos de desobediência civil para a conscientização social e para a construção democrática do espaço público.

3 Elementos da pesquisa empírica no Direito: a história da ocupação Raízes da Praia

O caso da ocupação Raízes da Praia revela o âmago de diversos outros problemas sociais: a concentração de terras e a distribuição exclusivista e desigual do espaço urbano. O modelo de desenvolvimento urbano privou as classes de menor renda da urbanidade, da inserção e da fruição efetiva da cidade. A forte concentração da renda e da posse da terra, o gradual empobrecimento da população e a fragilidade da regulação da expansão das metrópoles brasileiras favoreceram a formação de espaços contraditórios, que se expressam na paisagem. A história de luta por moradia dessa comunidade consiste em um pequeno fragmento capaz de refletir os impactos gerados pelo imenso déficit habitacional brasileiro,⁸ que se expressa com a mesma intensidade em Fortaleza.

8 Tem-se que o conceito de déficit habitacional "está ligado diretamente às deficiências do estoque de moradias. Engloba aquelas sem condições de serem habitadas devido à precariedade das construções ou em virtude de desgaste da estrutura física. Elas devem ser repostas. Inclui ainda a necessidade de incremento do estoque, devido à coabitação familiar forçada (famílias que pretendem constituir um domicílio unifamiliar), aos moradores de baixa renda sem condições de suportar o pagamento de aluguel e aos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade de pessoas. Inclui-se ainda nessa rubrica a moradia em imóveis e locais com fins não residenciais". O déficit habitacional estimado em 2007 foi de 6,273 milhões de domicílios, dos quais

Diante das inquietações proporcionadas por essa realidade, buscaram-se atrelar métodos de pesquisa empírica e pesquisa-ação para o diálogo com conflitos e sujeitos ainda muito distantes das investigações majoritárias no campo acadêmico jurídico. Buscou-se responder às seguintes questões: De que forma esses movimentos lidam com a desobediência a ordens e determinações judiciais no caso de uma ocupação de terra? Quais são os discursos em torno da resistência, para a comunidade e para a militância do movimento? Como o direito se posiciona como referência para o movimento, seja para se opor, seja para legitimar sua ação?

A breve investigação⁹ sobre a resistência de uma ocupação urbana organizada por um movimento popular relaciona-se ao arcabouço teórico desenvolvido em torno das relações políticas, jurídicas e sociais entre resistência, sociedade civil e Estado. A ocupação organizada pelo Movimento dos Conselhos Populares – MCP¹⁰ materializa um exemplo de aposta na ação popular coletiva, tendo em vista situações de graves violações de direitos.

5,180 milhões, ou 82,6%, estão localizados nas áreas urbanas. No Ceará, o déficit é de 13,8%. Em relação ao número de famílias em situação de habitação precária e coabitação familiar, o Ceará contabilizou 110.581. Mostra-se interessante a análise de outro dado do relatório, que compara o número de imóveis não ocupados e a situação de déficit habitacional brasileira. Em todo o Brasil são cerca de 7,351 milhões de imóveis não ocupados, dos quais 5,396 milhões localizados nas áreas urbanas. São 6,220 milhões em condições de serem ocupados, 832 mil em construção e 300 mil unidades em ruínas. Números que, mesmo considerando apenas os imóveis habitáveis, são superiores ao total do déficit de habitações no país. Dados retirados do Relatório da Fundação João Pinheiro sobre o déficit habitacional do Brasil em 2007.

- 9 Realizou-se um levantamento de documentos do movimento e da comunidade Raízes da Praia, tais como notas, cartilhas, cartas, panfletos, notícias de jornais, etc. Nove entrevistas semiestruturadas com militantes do movimento que participam da ocupação Raízes da Praia, feitas durante o mês de maio de 2011, na própria comunidade. Realizaram-se também duas entrevistas com os advogados que assessoravam a comunidade, em seu local de trabalho. Além disso, houve observação de assembleias, deliberações, reuniões e uma manifestação durante a última semana do mês de abril e as duas primeiras semanas de maio.
- 10 O Movimento dos Conselhos Populares – MCP é um movimento popular que surgiu no ano 2000 a partir do processo de eleições municipais que agregou vários partidos de esquerda em uma única candidatura. Nesse primeiro momento, ele não conseguiu se consolidar e acabou findando em 2003. Em abril de 2005, deu-se uma refundação do movimento, impulsionada pela vitória eleitoral do Partido dos Trabalhadores nas eleições municipais e pela realização da 1ª Assembleia Popular da Cidade. Em uma plenária, conhecida como a Plenária da Cidade, promovida pelo MCP em abril de 2008, o movimento define uma atualização de seu programa e uma nova estrutura organizativa. Neste momento o movimento passa a discutir mais intensamente a pauta da luta por moradia. Ele surge com a proposta de construção de Conselhos Populares, espaços organizativos nos bairros através dos quais o povo fosse capaz de construir formas de lutar coletivamente por suas demandas, sem esperar que um poder externo as concretize. Atualmente o movimento trabalha com diversas frentes inseridas em eixos organizativos centrais, que são a cidade, o trabalho e a cultura. Dentro do eixo “cidade”, que consiste na luta mais ampla pelo direito à cidade, está inserida a discussão sobre a falta de moradia, a

A comunidade urbana Raízes da Praia surgiu em julho de 2009. Nasceu de uma ocupação realizada por oitenta famílias, sob a coordenação do Movimento dos Conselhos Populares. Retomou-se o histórico da ocupação por meio de notícias de jornais, pelo material disponibilizado no blog da comunidade e, principalmente, pelo relato oral dos moradores.

O processo que culminou com a ocupação teve início três anos antes com a mobilização das famílias em reuniões semanais, coordenadas pelo MCP, nas quais se discutiam estratégias de diálogo com o poder público municipal. Ofícios e comunicados aos órgãos responsáveis pela política de habitação de Fortaleza foram enviados, reuniões com esses órgãos também ocorreram, tendo sido realizados atos e manifestações junto ao poder público no sentido de chamar a atenção para o problema da falta de moradia daquelas famílias. Frustradas e cansadas pelo longo período de omissão do poder público, muitas pessoas desistiram e desacreditaram na capacidade de atuação do MCP. Nesse contexto, a coordenação do movimento propôs a ocupação de um dos inúmeros terrenos abandonados daquela região, de propriedade de alguns grupos econômicos que estão aguardando a valorização econômica do bairro para venderem seus imóveis a preços mais elevados. O terreno ocupado estava abandonado há aproximadamente 25 anos, conforme o relato das famílias e dos moradores da localidade, de propriedade de um poderoso grupo econômico do ramo logístico da região.

A ocupação significou o último recurso para as famílias. Para o movimento, a ocupação de uma terra apresentava-se como uma ferramenta de construção do poder popular e como uma das táticas que ele então discutia para concretizar as lutas por moradia na cidade. Uma ocupação também expressava, para a política do movimento, o enfrentamento de disputas de poder acerca do espaço urbano, principalmente em relação à perspectiva de combate à especulação imobiliária em Fortaleza, frente à realidade de déficit habitacional.

A ocupação foi realizada no dia 3 de julho de 2009 e, no mesmo dia, segundo o relato dos entrevistados e notícias de jornais veiculadas à época (Centro de Mídia Independente – CMI, 2009, online; O ESTADO, 2009, online; O POVO, 2009, online; Agência de Informação Frei Tito para América Latina – ADITAL, 2009, online), uma milícia contratada pelo proprietário do terreno, de aproximadamente oito seguranças não identifica-

urbanização das áreas de periferias, a utilização e apropriação dos recursos naturais e culturais do espaço urbano, etc. A resistência é o principal instrumento de ação do movimento, através de mobilizações e, nesse momento mais atual, de organização de ocupações de terra. Pela forma como a expansão do capital se deu na cidade de Fortaleza, o movimento passou a atuar mais fortemente através de atos de resistência. (LIMA SOUSA, 2011).

dos, tentou despejar as famílias e agrediu alguns ocupantes.¹¹ Posteriormente, o inquérito policial¹² confirmou que três integrantes do grupo trabalhavam como policiais militares e estavam em estágio probatório. Autuou-se por agressão somente um deles (O ESTADO, 2009, online).

O conflito fundiário surgido com a ocupação do terreno gerou, primeiramente, a reação ilegal do proprietário na tentativa de expulsão à força das famílias e, no dia 13 de julho, o ingresso em juízo mediante ação de reintegração de posse. De acordo com os relatos das entrevistas, o advogado do proprietário inicialmente resistiu em entrar com o procedimento judicial, afirmando que “não tinha necessidade”, visto que se tratava de “um procedimento muito demorado”. Tratava-se, então, de retirar a população a qualquer custo, e de preferência à margem da lei. Ao perceber a organização do movimento e o seu poder de articulação com várias entidades de direitos humanos da cidade, a assessoria jurídica do proprietário resolveu ingressar com a ação de reintegração de posse. O enfrentamento dos limites da legalidade pelas famílias forçou a “legalização” da ação do proprietário. A força da resistência das famílias às primeiras investidas do grupo de segurança privado levou o conflito ao alcance do poder Judiciário. Infere-se que, se as famílias não resistissem às primeiras ameaças, nada aconteceria ao proprietário e aos envolvidos na ação ilegal de despejo forçado e agressão física daquelas pessoas.

Naquele momento, a possibilidade de discussão do conflito na esfera judicial não representou, para aqueles que apoiavam a ocupação e para o próprio movimento, uma possibilidade de reconhecimento, pelo Judiciário, do direito à moradia das famílias. No entanto, em uma perspectiva mais imediata, significou

11 “Então eles contavam com experiência na coisa de amedrontar, de ameaçar, porque eles chegavam gritando mesmo, ameaçando ‘vão morrer pelo que não é de vocês, vão sair por bem ou por mal’, tudo encapuzados. Então era uma força tanto psicológica quanto na força bruta mesmo, de amedrontar. Isso é triste, eu já te falei que teve tudo isso, é. Porque poderia hoje não ter tido tanto pessoa agredida, poderia ter uma pessoa morta. Fora mesmo os companheiros antigos, a Teresa que passou dias com um carro preto seguindo ela. Então a gente tinha medo de ir na esquina, medo de ir e não voltar. Então era sempre saindo com mais uma pessoa, porque a nossa fortaleza era dentro do terreno, era todo mundo se protegendo, a preocupação de não deixar o terreno vazio, porque a gente sabia que eles estavam toda hora observando, e que se tivesse pouca gente eles viriam, ‘vamo botar pra fora agora’”. Trecho da fala de entrevistada J., militante do MCP e membro da coordenação. Entrevista concedida em: 2 maio 2011.

12 As denúncias dos atos de violência da milícia armada geraram uma representação para o Ministério Público de Controle Externo da Atividade Policial (Inquérito n. 109/00091/2009, realizado no Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais da Procuradoria Geral da Justiça), na qual se discutem os motivos de policiais civis lotados exatamente na área da ocupação estarem à paisana e armados, promovendo a desocupação de um terreno, como se constituíssem uma milícia a serviço de interesses particulares.

que os atos ilegais de violência a que estavam sendo submetidos chegaria a um fim, por meio da intervenção estatal.¹³

O processo judicial contou com diversas irregularidades, sendo mais flagrantes dois aspectos. O primeiro, a comprovação da posse pelo proprietário por meio unicamente da apresentação da matrícula do imóvel, o que frequentemente ocorre em casos como estes.¹⁴ O segundo, as flagrantes relações pessoais que a magistrada possuía com o grupo econômico proprietário do terreno, pois, em diversos outros processos em que este era parte, sua primeira ação era a de manifestar a suspeição, o que não se deu com o processo da ocupação Raízes da Praia.¹⁵

A liminar de reintegração de posse foi concedida, e a tentativa de cumprimento se deu em 4 de setembro de 2009. A equipe do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA), vinculado à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, presente no momento, intermediou o contato entre o oficial de justiça e os representantes do órgão de habitação do município. Várias pessoas, representantes de entidades de defesa dos direitos humanos, movimentos sociais, igreja, entre outros, estiveram presentes para também expressar a impossibilidade de o conflito ser resolvido daquela maneira, com o cumprimento da ordem judicial e o abandono completo das famílias, que não tinham onde morar. Sendo assim, a ordem judicial não foi cumprida.

Por outro lado, a pressão junto ao poder público continuava, e dela resultou a desapropriação de um dos lotes do terreno,

13 É importante destacar que, na visão dos moradores entrevistados, inexistia a convicção de que mediante a intervenção do poder Judiciário o conflito seria resolvido. Devido ao histórico de omissão do poder público em relação ao problema e à compreensão advinda de outras experiências (de outros casos de famílias que foram despejadas em tentativas de ocupações de terra), o discurso dos entrevistados traz a ideia de que o Judiciário compactua com os interesses dos grandes grupos econômicos.

14 A matrícula do imóvel por si não comprova que os direitos inerentes à propriedade estão sendo visivelmente exercidos e que a posse existe. A apresentação da certidão comprobatória do domínio não garante a comprovação da posse ou mesmo do cumprimento da função social da propriedade. Sendo assim, sem uma audiência de justificação de posse ou a visita do Juízo ao local, a posse não poderia ser comprovada somente por esse meio. (FIÚZA, 2009; REZENDE, 2000).

15 De acordo com o relato dos advogados, em conversa com um funcionário da Vara à época do início do processo ele afirmou que provavelmente o processo seria redistribuído, pois a juíza sempre se declarava suspeita em processos de autoria daquele grupo econômico. Encontrou-se, em outro processo acompanhado pelo EFTA, de autoria do mesmo grupo e que fora autuado naquela Vara, a declaração de suspeição da juíza: "*considerando a estreita relação de amizade existente entre a minha família e a parte promovente, não me sinto à vontade nem com a necessária e indispensável isenção de ânimo para presidir o processo*". No caso da ocupação Raízes da Praia, não houve declaração de suspeição, e sim a mudança radical de postura, imediatamente após se concluir pela realização de audiência de justificação de posse.

mediante a publicação de um decreto no Diário Oficial, dia 24 de agosto de 2009. Esse processo findou-se mediante o pagamento da indenização ao proprietário, no final do ano de 2010. Apesar da aparentemente positiva, essa intervenção também legitimou a situação de vulnerabilidade extrema das famílias e, ainda, simbolizou uma forma de resolução extrajudicial do conflito com o proprietário. No acordo, além da negociação em torno da desapropriação, as famílias comprometeram-se em não realizar melhorias em suas moradias – como a construção de casas de alvenaria – em troca da retirada dos seguranças privados do terreno.

A desapropriação deu-se apenas em um dos três lotes, área que não suporta a habitação das oitenta famílias. Conforme o entendimento dos moradores, mediante o acordo, a administração pública comprometeu-se em garantir o afastamento da milícia contratada pelo proprietário. No entanto, tal situação revela a convivência do poder público em relação às ilegalidades cometidas pelo grupo empresarial na defesa de sua propriedade, pois mediou extrajudicialmente o fim dessas agressões. Além disso, a administração admitiu deliberadamente o preço que deve ser pago pelas famílias em troca da paz: a vulnerabilidade e a insegurança proporcionadas pela habitação em barracos.

A intervenção do poder público gerou conflitos e contradições importantes. Essa intervenção pode ser considerada como rara, quase inédita, pois, na grande maioria dos casos de ocupações urbanas realizadas em terrenos particulares, o poder público municipal, por meio do órgão público responsável pela moradia, declinava sua competência afirmando não poder atuar em conflitos envolvendo terrenos particulares. Sendo assim, a atuação do movimento contribuiu para dar um novo significado à intervenção municipal no âmbito da concretização do direito à moradia. A resistência contribuiu para a aplicação de novos mecanismos institucionais capazes de viabilizar a efetivação do direito à moradia.

Em relação aos conflitos e contradições, nota-se que esta atitude gerou um impasse na relação do ente público com o Judiciário, tendo em vista que a desapropriação da área barrou a medida judicial de reintegração de posse. Essa contradição mostra-se positiva porque pode proporcionar uma força de transformação da forma tradicional com que o Judiciário atua no tocante ao direito de propriedade e as formas de efetivação do direito à moradia. A decisão política do município, de certa maneira, forçou o Judiciário a modificar, ainda que devido a essa intervenção externa, a forma privatista e tradicional com que lidou com o conflito.

A análise do processo judicial demonstra principalmente que a resolução de conflitos como esse não pode se restringir ao

cumprimento ou não de uma ordem de reintegração de posse expedida pelo poder Judiciário. Verificou-se que a atuação jurisdicional, neste caso, foi realizada de maneira completamente parcial. O juízo atuou de forma desligada da realidade material que envolvia o caso, pois desconsiderou o problema da falta de moradia das oitenta famílias, sendo descartada a relevância de um processo de conciliação em curso naquele momento, por meio da intervenção do poder público.

Diante das graves violações constitucionais identificadas na condução do processo judicial, pode-se afirmar que os passos essenciais para a solução do conflito não contaram com a contribuição da prestação jurisdicional e sua faculdade de reconhecer ou não os direitos do proprietário na ação judicial. A resistência das famílias em permanecer no terreno, resistindo à ordem judicial de reintegração de posse, mostrou-se fundamental para a resolução do conflito, visto que, se não houvesse o poder de articulação e pressão do movimento popular, não haveria intervenção do poder público. Sem essa intervenção, o cumprimento da ordem judicial causaria enormes danos e o conflito seria agravado, tendo em vista que as famílias permaneceriam desalojadas e o terreno continuaria sem utilização social. A atuação judicial não modificou os encaminhamentos políticos tomados para a solução do conflito.

No que tange às percepções dos moradores em torno do ato de ocupar e resistir à ordem judicial, percebeu-se que, ao descreverem o momento de ocupação do imóvel, muitos se sentiram desobedecendo ou realizando um ato ilícito, ao apropriarem-se de algo que não era seu. No entanto, destacou-se das entrevistas que o ato de resistência proporcionou uma mudança na concepção de desobediência e ilegalidade das pessoas,¹⁶ principalmente porque vivenciaram as contraditórias (e escandalosas) condutas e omissões do poder público. O envolvimento de policiais militares nas tentativas de despejo ilegais gerou a percepção de que o Ju-

16 “Nós não éramos fora da lei. Ao contrário, porque nós não somos. Eu acho que a pessoa fazer um ato desse é uma coisa que deve ser reconhecida como pessoas carentes, aqui não é vagabundo, aqui são cidadãos, são pessoas que tão procurando apenas um lugar pra morar. Onde tem vários pedaços de terreno aqui que só aparece o dono quando alguém ocupa, né. Quer dizer, porque antes que ocorra um negócio desse os órgãos não chegam e não faz isso? Não buscam essas pessoas que moram de aluguel, não faz um cadastramento dessas pessoas que moram?” Entrevistada F., militante do MCP e membro da coordenação. Entrevista concedida em 2 maio 2011. Ainda, destaca-se: “A gente sempre entra pensando nos dois lados, eu preciso da minha casa, mas também o dono ele tá lutando pelo que é dele. Pelo menos eu, eu entrei em conflito [...]. Eu pensava ‘será que eu to fazendo certo, ou eu to fazendo errado, invadindo uma coisa que é de uma pessoa?’. Só que com o passar da luta você percebe que quando você entra no terreno de alguém pra buscar o seu sonho você não tá tomando aquilo porque aquilo foi pago, no nosso caso foi desapropriado, foi pago pra ele.” Entrevistada J., militante do MCP e membro da coordenação. Entrevista concedida em 2 maio 2011.

diciário foi conivente com essas irregularidades, e, ao mesmo tempo que contribuiu para essa mudança de concepção, colaborou para a convicção dos moradores de que não era admissível aceitar a atuação do Judiciário como única forma de definição dos rumos do conflito. A situação de ilegalidade, no entendimento dos moradores, reverteu-se ao proprietário do terreno, que organizou uma ação, com o auxílio da polícia, para que as pessoas se dispersassem e o conflito fosse resolvido “na marra”.

Nesse sentido, observou-se que os atos de resistência daquelas famílias deram-se sobretudo pela necessidade em se obter uma moradia digna. Na fala da maioria dos ocupantes, a conquista de um lar adequado para si e para sua família consistiu no principal estímulo para a realização do ato de ocupação. As pessoas não começaram a se organizar por conta de estarem conscientes sobre a violação ao direito fundamental à moradia digna, garantido na Constituição da República de 1988 e em diversos instrumentos e pactos internacionais de direitos humanos. O estado de necessidade as estimulou a dar o primeiro passo e participar das reuniões realizadas pelo MCP, ainda três anos antes do ato de ocupação.

Contextualiza-se a importância do direito de resistência para o ordenamento jurídico estatal não sob o prisma de que a positivação da resistência na ordem legal garantirá a efetivação dos direitos fundamentais, do pluralismo político e do ambiente democrático. A resistência continuará existindo, sendo ou não positivada como um direito. Sua existência determina-se por ser mais do que direito, mas um princípio inerente à lógica democrática.

A resistência oferece mecanismos para o próprio sentido de existência da democracia, na medida em que se denota no discurso e na teoria democrática a tendência a uma radicalidade, expressa por meio da busca pela efetivação da autonomia popular e de inserção cada vez maior dos indivíduos e setores sociais nos processos políticos. Os fenômenos que constituem tal inserção ensejam situações de conflitos e disputas ideológicas, nas quais os sujeitos podem resistir e (re)construir o sentido da própria normatividade.

Verifica-se a necessidade de a ordem jurídica retomar sua própria coerência, pois o sistema jurídico inserido em uma ordem com pretensões democráticas só pode ser constituído mediante a existência de espaços e mecanismos capazes de expor as divergências e as possibilidades de emergência das contradições e abismos entre o texto normativo e a violação institucional de direitos humanos, que para milhões de brasileiros é cotidiana. Em relação ao direito de resistência como efetivação do princípio democrático na Constituição, há que se situar a resistência como fenômeno fundamental para a consolidação da democracia a partir do estudo do caso concreto da ocupação Raízes da Praia.

Nesse sentido, apontaram-se na pesquisa possibilidades que convergem para ressignificação da importância da resistência sob o aspecto da concretização democrática e da efetivação de uma ordem plural e participativa (BUZANELLO, 2006). Se afastada a ótica da prerrogativa de resistência em casos das lutas por direitos humanos protagonizadas por sujeitos em situação de alienação legal, outros princípios constitucionais perdem o sentido, como o da soberania popular e da construção de uma sociedade pluralista, inscritos no artigo 1º da Constituição da República de 1988. Destacou-se, durante a investigação da trajetória da ocupação urbana, a existência de métodos organizativos e associativos que buscaram a efetivação de direitos fundamentais, que não intentam a destruição do Estado, mediante atos de resistência armada, por exemplo. Tais atos, a partir da visão constitucional inaugurada em 1988, do referencial teórico abordado e das leituras de alguns juristas que refletem acerca da temática da resistência (BUZANELLO, 2006; GARCIA, 2004; GARGARELLA, 2005), são admitidos pelo ordenamento como expressões do direito de resistência, entendido como forma de efetivação da cidadania e do princípio democrático. Conforme se verificou no estudo do caso concreto, em vários momentos os moradores identificaram-se como cidadãos, lutando por seus próprios direitos.

4 Considerações finais

O processo de resistência da ocupação Raízes da Praia destacou-se por consistir em um complexo conflito social, jurídico, político, que vai além da caracterização da resistência de Thoreau (2002) e Rawls (2002), o primeiro ao considerar unicamente atos de objeção de consciência e o segundo por destacar a importância da desobediência civil e em que situações ela pode ser exercida, sem ameaçar a continuidade da ordem jurídica democrática.

Sendo assim, o enfoque teórico direcionado à investigação procurou buscar fontes novas e plurais em torno da temática, especialmente por envolver aspectos importantes relativos às reivindicações por direitos humanos organizadas por movimentos sociais e populares. Verificou-se, nesse âmbito, a emergência de reflexões de extrema relevância para o entendimento das condições em que a resistência tratada no estudo poderia ser exercida. A concentração de renda, a distribuição desigual e elitista do espaço urbano, a problemática do déficit habitacional foram os elementos que permearam esse contexto e a escolha por abordagens jurídicas capazes de oferecer mecanismos de superação dessas questões.

Nesse sentido, a resistência revestiu-se como instrumento de destaque no processo de efetivação dos direitos humanos em países periféricos, como o Brasil, exatamente devido às dife-

renças abismais entre o contexto normativo e as circunstâncias sociais da população oprimida. Ainda, destacou-se em que medida os processos reivindicatórios que encerram atos de resistência a ordens judiciais ou a institutos jurídicos específicos podem representar uma possibilidade de consolidação da ordem democrática. Isso porque as contradições inerentes ao sistema político são expostas e oferecem-se mecanismos de fortalecimento da participação popular e da conscientização política dos sujeitos, que, na trajetória da ocupação Raízes da Praia, aos poucos foram se identificando como cidadãos, e não mais como seres relegados e esquecidos à miséria.

A investigação em torno da possibilidade e dos limites do direito de resistência ainda revelou que, no caso específico analisado, a intervenção do poder Judiciário não contribuiu para a resolução do conflito de forma a buscar ou assegurar o direito à moradia das pessoas, ou menos a sua segurança física. Por último, o estudo acerca das interações do fenômeno da resistência no universo jurídico refletiu as contradições existentes nos discursos dos sujeitos institucionais em posição de defesa da legalidade, principalmente porque o Judiciário, os órgãos públicos e o próprio proprietário do imóvel contribuíram para consolidar a existência de diversas situações de violação de direitos. Essa constatação subverte a lógica e a visão preconcebida majoritária de identificação das famílias ocupantes como infratores e auxilia na compreensão das complexas dimensões de um conflito como esse as quais, na maioria das vezes, não são analisadas pela doutrina jurídica ou mesmo pelos tribunais.

Referências

ARENDRT, Hannah. *Crises da República*. Tradução de José Volkman. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

_____. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ANDRADE, Fernanda Almeida. *O Direito de Resistência na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988*. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza – CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3378.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2011.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola e GIANFRANCO, Pasquino. *Dicionário de Política*. 11ª ed. Brasília: Editora UnB, 1998.

BRANDÃO, Lucas Trombetta. *A desobediência civil como garantia fundamental*. 2003. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

BRASIL. *Constituição da República Federativa (1998)*. 26ª ed. Brasília: Centro Constituição da República Federativa do Brasil, 2006.

BUZANELLO, José Carlos. *Direito de Resistência Constitucional*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Portugal: Almedina, 2003.

COSTA, Nelson Nery. *Teoria e realidade da desobediência civil*. 2ª ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

DUSSEL, Enrique. *20 Tesis de Política*. 2ª ed. Mexico: Siglo XXI: Centro de Cooperación Regional para La Educación de Adultos en América Latina e Caribe, 2006.

FÍUZA, César. *Direito Civil: curso completo*. 6ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey.

GARCIA, Maria. *Desobediência Civil: Direito Fundamental*. 2ª ed. rev. atual. e ampliada. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GARGARELLA, Roberto. *El derecho a resistir el derecho*. 1ª ed. Buenos Aires: Mino y Dávila, 2005.

Jornal O Estado. Matéria: *Raízes da Praia denunciam PM por interar milícias*, 29 de julho de 2009. Fonte: http://www.oestadoce.com.br/index.php?acao=noticias&subacao=ler_noticia&caderno_D=22¬icialD=15085. Repórter Ivna Girão.

_____. Matéria: *Agressão em ocupação na Praia do Futuro*, 4 de setembro de 2009. Fonte: http://www.oestadoce.com.br/?acao=noticias&subacao=ler_noticia&cadernoID=22¬icialID=16758. Acesso em 27 de abril de 2011.

Jornal O Povo. Matéria: *Tiroteio poderia ter sido evitado*, 4 de julho de 2005. Fonte: Clipping do Escritório Frei Tito de Alencar.

_____. Matéria: *Propriedade do terreno ainda é desconhecida*, 4 de julho de 2005. Fonte: Clipping do Escritório Frei Tito de Alencar.

_____. Matéria: *Agressão em Ocupação na Praia do Futuro*, 4 de julho de 2009. Fonte: <http://www.opovo.com.br/www/opovo/pagina2/890710.html>. Acesso em 27 de abril de 2011.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo: Ensaio Relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do Governo Civil*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2009.

MELO, Luani. *A Afirmação Constitucional da Desobediência Civil*. 2008. Monografia defendida na conclusão do Curso de graduação em Direito – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

PAUPÉRIO, A. Machado. *O direito político de resistência*. 2ª ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

PAVIANI, Aldo. *Expansão metropolitana: a modernização com desemprego*. América Latina: cidade, campo e turismo. Amalia Inés Geraiges de Lemos, Mónica Arroyo, María Laura Silveira. CLACSO – Conselho Latino Americano de Ciências Sociais, San Pablo. Dezembro, 2006. p. 3. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/edicion/lemos/05paviani.pdf>>. Acesso em 21 de março de 2011.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Alimiro Pista e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Relatório da Fundação João Pinheiro sobre o déficit habitacional do Brasil em 2007. Fonte: <http://www.fjp.gov.br/index.php/servicos/81-servicos-cei/70-deficit-habitacional-no-brasil>. Acesso em 26 de maio de 2011.

Relatório sobre o Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Fonte: http://hdr.undp.org/statistics/data/pdf/hdr04_table_14.pdf. Acesso em 23 de maio de 2011.

REZENDE, Astolpho. *A posse e sua proteção*. 2ª ed., São Paulo: Lejus, 2000.

SÓFOCLES. *Antígona*. Tradução de Millôr Fernandes. 8ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

TAVARES, Geovani de Oliveira. *Desobediência civil e direito político de resistência: os novos direitos*. Campinas: Edicamp, 2003.

THOREAU, Henry David. *A desobediência civil*. Tradução de Sérgio Karam. Porto Alegre: LP&M, 2002.

TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. *El derecho como arma de liberación en América Latina*. Sociología jurídica y uso alternativo del derecho. México: CENEJUS, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutiérrez, Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2006. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/derecho/torre.pdf>> Acesso em: 23 fev. 2011.

CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – Dr. José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Dra. Edla Eggert
O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo – MS Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Jornalista Sonia Montañó
- N. 04 *Ernani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Prof. Dr. Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Dr. Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Profa. Dra. Suzana Kilpp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Profa. Dra. Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Prof. Dr. Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Prof. Dr. Édison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Profa. Dra. Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Profa. Dra. Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Profa. Dra. Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Prof. Dr. Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Profa. Dra. Débora Krischke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Profa. Dra. Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Profa. Dra. Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Profa. Dra. Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Prof. Dr. Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Prof. Dr. Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Profa. Dra. Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Profa. Dra. Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS* – MS Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Profa. Dra. Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Prof. Dr. Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde – Porto Alegre, RS* – Prof. MS José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Prof. Dr. Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – Prof. Dr. André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay – Seus dilemas e possibilidades* – Prof. Dr. André Sidnei Muszkopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Profa. Dra. Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Prof. Dr. Airton Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Prof. Dr. Fernando Ferrari Filho
- N. 38 *Rosa Egipcíaca: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Prof. Dr. Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Prof. Dr. Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – MS Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Profa. Dra. Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Prof. Dr. Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistemática de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Prof. Dr. Gérard Donnadiu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Prof. Dr. Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missionário no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Profa. Dra. Ceres Karam Brum

- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Prof. Dr. Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Prof. Dr. Gérard Donnadiéu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Prof. Dr. Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Prof. Dr. Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Éilda Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais* – Prof. Dr. Thomas Kesselring *Juízos ou emoções: de quem é a primazia na moral?* – Prof. Dr. Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – Profa. Dra. An Vranckx
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convivial* – Prof. Dr. Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Prof. Dr. Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Dra. Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Profa. Dra. Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – MS Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Veríssimo* – Profa. Dra. Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Prof. Dr. Fernando Lang da Silveira e Prof. Dr. Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva
- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Prof. Dr. Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Profa. Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Prof. Dr. Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Profa. Dra. Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Prof. MS Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Profa. Dra. Ana Maria Lução Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Prof. Dr. Octavio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Prof. Dr. Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Prof. Dr. Arno Alvarez Kern
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Profa. Dra. Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de “sindicalismo populista” em questão* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Prof. Dr. Alfredo Culleton e Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Prof. Dr. Attico Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Profa. Dra. Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Prof. Dr. Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Profa. Dra. Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Prof. Dr. Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Prof. Dr. Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: lendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Profa. Dra. Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Prof. Dr. Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Prof. Dr. Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – MS Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnociência* – Prof. Dr. Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – MS Enildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Profa. Dra. Marinês Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – MS Susana María Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Dra. Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Prof. Dr. Valerio Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – MS Adriano Premevida

- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Profa. Dra. Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Profa. Dra. Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, terno e democrático?* – Prof. Dr. Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Prof. Dr. Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Prof. Dr. Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração* – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentl Delanhési
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – MS Sonia Montañó
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Prof. MS Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávoro
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Rôber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patrícia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engelmann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A philia como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Éderson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Nicklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa
- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstruem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airoso da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greyce Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Duque-Estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Domênica Hattge e Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151 *As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 152 *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou "por que voltar ao México 100 anos depois"* – Claudia Wasserman
- N. 153 *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni

- N. 154 *Ponto de cultura teko arandu: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiowá e guarani Te'yikue no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmiento
- N. 155 *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156 *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157 *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158 *"Passemos para a outra margem": da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perrout Fortes de Sales
- N. 159 *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160 *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161 *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brayner de Farias
- N. 162 *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163 *Cultura popular tradicional: novas mediações e legitimações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva
- N. 164 *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165 *Agostos! A "Crise da Legalidade": vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre* – Carla Simone Rodeghero
- N. 166 *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167 *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luis do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168 *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169 *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170 *O salto mortal de Louk Hulsman e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171 *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de religação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172 *Theodor Adorno e a frieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173 *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174 *Da mônada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175 *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalsotto e Everaldo Cescon
- N. 176 *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177 *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178 *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179 *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldori e Paulo César Nodari
- N. 180 *Limites e desafios para os direitos humanos no Brasil: entre o reconhecimento e a concretização* – Afonso Maria das Chagas
- N. 181 *Apátridas e refugiados: direitos humanos a partir da ética da alteridade* – Gustavo Oliveira de Lima Pereira
- N. 182 *Censo 2010 e religiões: reflexões a partir do novo mapa religioso brasileiro* – José Rogério Lopes
- N. 183 *A Europa e a ideia de uma economia civil* – Stefano Zamagni
- N. 184 *Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivo político (ou o direito penal como "discurso-limite")* – Augusto Jobim do Amaral
- N. 185 *A identidade e a missão de uma universidade católica na atualidade* – Stefano Zamagni
- N. 186 *A hospitalidade frente ao processo de reassentamento solidário aos refugiados* – Joseane Mariéle Schuck Pinto
- N. 187 *Os arranjos colaborativos e complementares de ensino, pesquisa e extensão na educação superior brasileira e sua contribuição para um projeto de sociedade sustentável no Brasil* – Marcelo F. de Aquino
- N. 188 *Os riscos e as loucuras dos discursos da razão no campo da prevenção* – Luis David Castiel
- N. 189 *Produções tecnológicas e biomédicas e seus efeitos produtivos e prescritivos nas práticas sociais e de gênero* – Marlene Tamanini
- N. 190 *Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia de DNA pelo direito* – Claudia Fonseca
- N. 191 *#VEMpraRUA: Outono brasileiro? Leituras* – Bruno Lima Rocha, Carlos Gadea, Giovanni Alves, Giuseppe Cocco, Luiz Wernick Vianna e Rudá Ricci
- N. 192 *A ciência em ação de Bruno Latour* – Leticia de Luna Freire
- N. 193 *Laboratórios e Extrações: quando um problema técnico se torna uma Questão sociotécnica* – Rodrigo Ciconet Dornelles
- N. 194 *A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade* – Heloisa Helena Barboza
- N. 195 *Felicidade e Economia: uma retrospectiva histórica* – Pedro Henrique de Moraes Campetti e Tiago Wickstrom Alves
- N. 196 *A colaboração de Jesuítas, Leigos e Leigas nas Universidades confiadas à Companhia de Jesus: o diálogo entre humanismo evangélico e humanismo tecnocientífico* – Adolfo Nicolás
- N. 197 *Brasil: verso e reverso constitucional* – Fábio Konder Comparato
- N. 198 *Sem-religião no Brasil: Dois estranhos sob o guarda-chuva* – Jorge Claudio Ribeiro
- N. 199 *Uma ideia de educação segundo Kant: uma possível contribuição para o século XXI* – Felipe Braganolo e Paulo César Nodari



Natalia Martinuzzi Castilho é mestranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos (2012). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC (2011). Durante a graduação, participou do Centro de Assessoria Jurídica Universitária da UFC (CAJU) e da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU). Atualmente, é membro do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), participa do Núcleo de Direitos Humanos (Unisinos) e da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP). Atua principalmente nos seguintes temas: teoria crítica dos direitos humanos, eurocentrismo, estudos descoloniais e pensamento latino-americano.

Algumas obras da autora:

FREIRE, G. M. C. A.; CASTILHO, N. M.; FEITOSA, G. R. P. “A propriedade coletiva na gestão sustentável da pesca: análise dos acordos de pesca na Amazônia e o pluralismo jurídico comunitário-participativo”. *Revista de Direito Ambiental*, v. 68, p. 201-231, 2012

CASTILHO, N. M.; BRAGATO, F. F. O pensamento descolonial em Enrique Dussel e a crítica do paradigma eurocêntrico dos Direitos Humanos. *Direitos Culturais*, v. 7, p. 36-45, 2012.